



Universidade Estadual do Ceará

Resolução nº 2403-CEPE, de 26 de Março de 2002.

**APROVA O EDITAL Nº 001/2002 QUE FIXA
NORMAS DO CONCURSO VESTIBULAR
PARA HABILITAÇÃO AOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO NO 2º PERÍODO LETIVO DE
2002, DA UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ–UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE, “ ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE:

Art. 1º - Fica aprovado o Edital nº 001/2002-CEV/UECE, de 26/03/2002, que fixa as normas do Concurso Vestibular para habilitação aos Cursos de Graduação no 2º período letivo de 2002, da Universidade Estadual do Ceará.

Parágrafo único – A taxa de inscrição a ser cobrada é de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), acrescida de R\$ 2,00 (dois reais), referente a taxa de serviços cobrados pelo Banco do Estado do Ceará, de conformidade com convênio assinado entre a UECE e a referida Instituição Financeira.

Art. 2º - Caberá à Comissão Executiva do Vestibular-CEV, adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de março de 2002.

Prof. Dr. Manassés Claudino Fonteles
Reitor



Universidade Estadual do Ceará

Resolução nº 2407-CEPE, de 24 de Abril de 2002.

**APROVA O PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DA INFRA
ESTRUTURA INSTITUCIONAL DE
PESQUISA DA UECE – TECNOÁRIDO 2002.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ–UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE,

RESOLVE: “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 1º - Aprovar o Plano de Desenvolvimento da Infra Estrutura Institucional de Pesquisa da UECE – Tecnoárido 2002, conforme Edital CTINFRA/FINEP 01/2002.

Art. 2º - Caberá aos Pró-Reitores de Planejamento e de Pós Graduação e Pesquisa, com os Diretores de Pesquisa, de Administração e de Contabilidade e Finanças, juntamente com os (06) seis líderes das áreas prioritárias, adotarem as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 24 de Abril de 2002.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Universidade Estadual do Ceará

Resolução nº 2408-CEPE, de 24 de Abril de 2002.

**APROVA O PLANO DE QUALIFICAÇÃO
INSTITUCIONAL DA UECE –PQI/UECE 2002**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ–UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

RESOLVE: “ad referendum” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Qualificação Institucional da UECE, conforme o modelo PQI/CAPES 2002.

Art. 2º - Caberá aos Pró-Reitores de Planejamento e de Pós Graduação e Pesquisa, com o Diretor de Pessoal, juntamente com os (04) quatro coordenadores das equipes de origem, das áreas prioritárias, adotarem as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 24 de Abril de 2002.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Vice-Reitor no exercício da Reitoria